



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Decreto Presidencial n.º 07/2020.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## Artigo 1.º

**Decreto Presidencial n.º 07/2020**

Considerando que pelo Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 17 de Março foi declarado após a verificação de todos os procedimentos Constitucionais e legais, o Estado de Emergência Nacional em Matéria Sanitária, tendo em conta a pandemia do Covid-19;

Considerando ainda que conforme à solicitação do Governo datada de 16 de Abril foi prorrogado pela segunda vez o Estado de Emergência até ao próximo dia 01 de Maio, uma vez que se mantém todos os pressupostos que levaram a sua declaração;

Havendo necessidade de colocar militares em pontos estratégicos como Portos, Aeroportos, Banco Central, Serviços de Abastecimentos personalizados como Água, eletricidade, o Centro de Abastecimento de Combustíveis de Neves entre outros, além de afastar possíveis bloqueios de vias de transporte de bens e de serviços essenciais, uma vez que o efectivo das Forças e Serviços de Segurança no activo não é suficiente para responder cabalmente às necessidades do Estado de Emergência em vigor;

Tendo em conta que nos termos da Lei n.º 8/2010, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, revista pela Lei n.º 02/2019, de 25 de Janeiro, a missão principal das Forças Armadas é a de assegurar a Defesa Militar contra qualquer agressão ou ameaça interna e externas;

Nestes termos,

O Presidente da República, ao abrigo da alínea b) do artigo 80.º conjugada com o artigo 84.º, ambos da Constituição da República, decreta:

É, a pedido do Governo e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 8/2010, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, revista pela Lei n.º 02/2019, de 25 de Janeiro, autorizado o Ministro da Defesa e Ordem interna através do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, disponibilizar dois pelotões de militares das Forças Armadas para auxiliarem as Forças e Serviços de Segurança na manutenção da ordem e no cumprimento da Constituição e das Leis, durante o “Estado de Emergência Sanitária”.

## Artigo 2.º

O Presente Decreto entra imediatamente em vigor.

São Tomé, em 24 de Abril de 2020.- O presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA****AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir-reprografia@hotmail.com](mailto:cir-reprografia@hotmail.com) São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.